

<b>TIPO: CPS</b>
<b>Nº: 045/2024</b>

**CONTRATO** que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais- SESCOOP/MG e a MOVX Tecnologia Ltda.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX.85.

1.2. **MOVX TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Judith Motta, nº 32, Conjunto Parque Tropical, sala 01, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-755, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 35.486.862/0001-50, representada legalmente por WELLINGTON HOLANDA DOS SANTOS, portador do CPF nº 013.XXX.9XX-99, endereço eletrônico [contato@grupomovx.com](mailto:contato@grupomovx.com).

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO**

As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital – Pregão Eletrônico nº 004/2024 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 18/03/2024; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 19/03/2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO**, a contratação/renovação de licenças da plataforma ZOOM Reuniões, Plano Corporativo com 15 (quinze) anfitriões e capacidade de até 300 (trezentos) participante por reunião, incluindo espaço para armazenamento Zoom Cloud Recording de 5Gb, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do SESCOOP/MG, conforme termos e condições estabelecidos neste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. DO CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste CONTRATO, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente CONTRATO;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Além de acompanhar a execução do presente contrato;
- 4.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com o contrato;
- 4.1.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.
- 4.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o CONTRATO.

#### 4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes;
- 4.2.2. Assegurar ao Sescop/MG o direito de recusa a entrega de qualquer item que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo de quem em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Sescop/MG eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- 4.2.3. Manter as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital Pregão nº 004/2024;
- 4.2.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o Sescop / MG;
- 4.2.5. Da ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços de garantia, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Sescop/MG, em prazo hábil para o atendimento;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.2.7. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste CONTRATO.
- 4.2.8. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o Sescop / MG de qualquer responsabilidade derivada.
- 4.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Sescop/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega das licenças.
- 4.2.10. Garantir que o suporte técnico da ferramenta seja de responsabilidade do fabricante da ferramenta, observando as condições dispostas no endereço eletrônico <https://support.zoom.us/hc/pt-br/articles/201362003>.
- 4.2.11. Adotar as medidas preventivas físicas, eletrônicas e de gestão razoáveis para salvaguardar a segurança do uso do Software pelo Sescop / MG. Todavia, o Sescop / MG reconhece que devido à natureza aberta da internet é impossível garantir absoluta segurança e que a inserção de código malicioso ou executável não autorizado ou qualquer ataque cibernético invasivo direto ou indireto são situações totalmente alheias ao controle da empresa contratada e esta não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos decorrentes desse tipo de evento.
- 4.2.12. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas desde que haja o consentimento prévio e por escrito do Sescop / MG e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 4.2.13. Comprometer-se, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.
- 4.2.14. Se responsabilizar, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao Sescop / MG ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.
- 4.2.15. Fornecer ao Sescop / MG ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.
- 4.2.16. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do Sescop / MG, devidamente identificados com o instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do contrato é **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 19/03/2024 e proposta da **CONTRATADA** de 18/03/2024.
- 5.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários abaixo discriminados:

ITEM	OBJETO	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	<p>Fornecimento de acesso à plataforma Zoom One Corporativo. Contendo:</p> <p>Organize reuniões com até 300 participantes; Reuniões ilimitadas por até 30 horas por reunião; Gravação de armazenamento em nuvem de 5 GB (por licença); Legendas automáticas; Quadros editáveis ilimitados; Recursos padrão; Controles de documento avançados; Chats e canais para colaboração, compartilhamento de arquivos e mais; Grave, edite e compartilhe vídeos curtos com facilidade; Vídeos ilimitados e recursos avançados; Crie e compartilhe documentos editáveis dentro do Zoom; Anotações pessoais e colaborativas com edição rich-text; Automatize tarefas essenciais em toda a plataforma Zoom com um assistente de IA; Ganhe acesso rápido a resumos de reunião, assistência com a criação de rascunhos de mensagens e mais; Cliente e serviços de e-mail e calendário; Conexão única (Single-Sign-On); Domínios gerenciados; Branding da empresa; Compartilhe facilmente horários da reunião para uma reserva mais fácil; Funciona com Zoom Meetings, Zoom Mail e Zoom Calendar, Google e Microsoft 365.</p>	15 (quinze) Unidades	R\$ 1.000,00 (mil reais).	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2. O faturamento ocorrerá 100% (cem por cento) após a disponibilização das licenças e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras do SESCOOP/ MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na entrega.

5.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail [notasfiscais@sistemaocemg.coop.br](mailto:notasfiscais@sistemaocemg.coop.br) contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.

5.2.2. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a empresa contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.2.3 Não será aceita Nota Fiscal/Fatura emitida entre os dias 21 (vinte e um) e 31 (trinta e um) de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária, ficando a empresa contratada obrigada a substituir o documento.

5.2.4. O SESCOOP/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste contrato.

5.2.5. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/ MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.2.6. O Sescoop/ MG fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.

5.2.7 Retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): de acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção nos documentos fiscais, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

5.3. A aceitação dos serviços não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do Sescoop/MG.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa contratada.

5.5. Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA**, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO;

5.6. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual;

5.7. O preço unitário previsto no item 5.2, será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado com base na variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta comercial. Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes interessadas outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.

5.8. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente **CONTRATO** iniciar-se-á na data de 03 de abril de 2024, com término em 02 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as **PARTES**, retratado através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

7.1. As licenças deverão obrigatoriamente fornecer:

##### **7.1.1. Plataforma Zoom Reuniões Plano Corporativo:**

7.1.1.1. Plataforma de vídeo e áudio conferência online para empresas e profissionais que necessitam manter reuniões à distância de qualidade, fácil e rápido de iniciar e sem interrupções.

7.1.1.2 Funcionar diretamente no navegador de Internet bem como em dispositivos móveis: Smartphones e Tablets através de aplicativo

7.1.1.3. Permitir comunicações com até 300 participantes no Zoom por reuniões.

7.1.1.4 Permitir tempo ilimitado para reuniões e eventos

7.1.1.5 Ter funções de administração em relação aos utilizadores, relatórios, permitir gravação na nuvem e local em formato MP4 ou compatível. Agendamento através da agenda Outlook ou similar

7.1.1.6. Disponibilizar aplicativo através do Google Play e App Store para Iphone, iPad e todos os utilizadores de última geração

7.1.1.7. Disponibilizar o Zoom Cloud Recording com no mínimo 5 Giga Bytes de capacidade, para fins de armazenamento dos eventos e reuniões gravadas pela plataforma

7.1.1.8. Atualmente o Sescoop/MG utiliza uma conta corporativa na plataforma Zoom, essa mesma conta deverá ser utilizada para o gerenciamento das atuais licenças

##### **7.1.2. Suporte Técnico a Plataforma:**

7.1.2.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser oferecidos durante a vigência do contrato, podendo ser via e-mail, telefone, ou ferramentas de conferência ou acesso remoto.

7.1.2.2 – Estes serviços deverão cobrir todas as alterações necessárias ao aprimoramento de desempenho do sistema. As atualizações de versões e de manutenção corretiva, quando solicitadas, deverão ocorrer sem ônus para o Sescoop/MG até o término do contrato.



7.1.2.3. – O suporte a plataforma deverá ser realizado direto pelo fabricante da plataforma ou pela representante qualificada. Entende-se por suporte todos os procedimentos destinados a manter a plataforma em funcionamento e disponível, bem como na operacionalização da plataforma. O Suporte deverá ser realizado em horário comercial, compreendido entre as 8:30h e 17:30h, após solicitação do SESCOOP / MG, por e-mail, telefone, ou ferramentas de conferência ou acesso remoto.

7.1.2.4 – O início do atendimento pela empresa contratada não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pelo SESCOOP/MG.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PRAZOS, FORMA E ACEITAÇÃO DAS LICENÇAS OU LIBERAÇÃO DE USO**

8.1. O prazo de disponibilização das licenças ou liberação de uso da plataforma é de no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato. As licenças devem ser homologadas pelo SESCOOP/ MG em até 10 (dez) dias após a disponibilização.

8.2. O Termo de Aceite deverá ser emitido pelo SESCOOP/MG, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da homologação das licenças do sistema.

8.3. Caso não haja homologação, será emitido documento formal apontando as razões, falhas e pendências verificadas, justificando a não emissão do referido termo dentro do prazo estipulado. Os problemas apontados deverão ser solucionados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

8.3.1. A entrega das licenças ou liberação de uso se necessário, deverá ser efetuada em horário comercial, das 8:30h às 17:30h ao SESCOOP/MG.

8.4. Para fins de liberação das licenças, o número da conta do SESCOOP/MG junto ao fabricante ZOOM é 54608324.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS**

9.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

9.2. Confiar a execução dos serviços a profissionais com capacidade técnica comprovada, que sejam idôneos e legalmente habilitados, de acordo com o gabarito técnico e experiência indispensável para a realização do serviço para o qual foi contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Será cobrada multa por atraso na disponibilização das licenças no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Cancelamento do contrato do fornecedor;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa CONTRATADA fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.3. A CONTRATADA terá o seu CONTRATO cancelado, caso deixe de atender as condições deste CONTRATO e o pedido de fornecimento enviado;

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

11.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- 11.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;
- 11.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;
- 11.2.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 11.2.4. A associação da CONTRATADA com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;
- 11.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- 11.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
- 11.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;
- 11.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 11.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
- 11.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
- 11.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial.

11.4. Se o presente CONTRATO for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- 11.4.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

11.5. O presente CONTRATO poderá ser resilido pelas partes, amigavelmente, mediante aviso expreso com 20 (vinte) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO**

12.1. Ao CONTRATANTE ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

12.2. Os serviços da CONTRATADA serão acompanhados pela Gerência de Tecnologia e Informação do CONTRATANTE, que será a fiscal do contrato, cabendo-lhe fiscalizar a execução dos serviços pela contratada, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco. Os serviços prestados pela contratada serão geridos pelo SESCOOP/MG, através da Gerência de Licitações e Compras (GELIC), que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes do contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE**

13.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

13.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da CONTRATANTE, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a CONTRATADA obriga-se, de forma perene, em caráter irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

13.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste CONTRATO, sem qualquer exceção.

13.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

13.5. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13.7. O **CONTRATANTE** está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

13.8. A **CONTRATADA** declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: [dpo@sistemaocemg.coop.br](mailto:dpo@sistemaocemg.coop.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

14.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste Contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas serem exercidos a qualquer tempo;

14.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

14.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

14.7. Fica certo e esclarecido que o Sescop/MG é pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado seu enquadramento como órgão público.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

**SESCOOP/MG**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE GATTI LAGES**  
SUPERINTENDENTE

\_\_\_\_\_  
**ISABELA CHENNA PEREZ**  
GERENTE GERAL

**MOVX TECNOLOGIA LTDA**

\_\_\_\_\_  
**WELLINGTON HOLANDA DOS SANTOS**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**ROBERT MARTINS SANTOS**

\_\_\_\_\_  
**MOACIR LOURENÇO ROSA JUNIOR**



# Protocolo de assinaturas

## Documento

---

**Nome do envelope:** 045- 2024 - CONTRATO - MOVX TECNOLOGIA - LICENÇAS ZOOM - 20-03

**Autor:** Amauri Alves de Andrade - amauri.andrade@sistemaocemg.coop.br

**Status:** Finalizado

**Hash:** F9-49-48-2C-8B-B8-22-5A-D1-31-8A-66-1A-01-5F-2B-53-03-EE-D2

**Hash SHA256:** 21b83338f689f3e5591a3ad652cfb585bb4e6f3f40e18654d489a59a4ecea428

## Assinaturas

---

**Nome:** Lucas Alves de Andrade Rocha -**CPF/CNPJ:** 085.776.626-08

**E-mail:** lucas.alves@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 20/03/2024 13:59:46

**Status:** Assinado com certificado (A1/A3) para chancela jurídica

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 20/03/2024 13:59:24 - **Leitura completa em:** 20/03/2024 13:59:32

**IP:** 190.109.64.120

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Certificado Digital:** CN=LUCAS ALVES DE ANDRADE ROCHA:08577662608, OU=16986332000127, OU=Presencial, OU=AR CERTDATA, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Nome:** Moacir Lourenço Rosa Junior -**CPF/CNPJ:** 990.115.656-49

**E-mail:** moacir.junior@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/03/2024 09:18:17

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 21/03/2024 09:15:16 - **Leitura completa em:** 21/03/2024 09:17:09

**IP:** 190.109.64.120

**Geolocalização:** -19.9213666, -43.9341315

**Nome:** Robert Martins Santos -**CPF/CNPJ:** 031.887.246-32 - **Cargo:** Gerente de Licitações e Compras

**E-mail:** robert.santos@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/03/2024 09:21:10

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 21/03/2024 09:20:45 - **Leitura completa em:** 21/03/2024 09:21:03

**IP:** 190.109.64.120

**Geolocalização:** -19.9285, -43.9269

**Nome:** Alexandre Gatti Lages -**CPF/CNPJ:** 005.361.356-22 - **Cargo:** Superintendente

**E-mail:** alexandre.gatti@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/03/2024 11:58:03

**Status:** Assinado eletronicamente como responsável legal

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 21/03/2024 11:57:57 - **Leitura completa em:** 21/03/2024 11:57:58

**IP:** 177.127.61.25 - **IPv6:** 2804:14d:1282:866e:34cd:ad54:91b:1c3b

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Nome:** Isabela Chenna Pérez - **CPF/CNPJ:** 074.619.726-85 - **Cargo:** Gerente geral

**E-mail:** isabela.perez@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/03/2024 15:19:20

**Status:** Assinado eletronicamente como responsável legal

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 21/03/2024 15:19:12 - **Leitura completa em:** 21/03/2024 15:19:16

**IP:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Nome:** WELLINGTON HOLANDA DOS SANTOS - **CPF/CNPJ:** 013.356.982-99

**E-mail:** contato@grupomovx.com - **Data:** 25/03/2024 10:13:34

**Status:** Assinado eletronicamente como responsável legal

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 21/03/2024 16:09:31 - **Leitura completa em:** 21/03/2024 16:11:08

**IP:** 179.222.33.87

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

## Autenticidade

---

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=F9-49-48-2C-8B-B8-22-5A-D1-31-8A-66-1A-01-5F-2B-53-03-EE-D2>

Código HASH: F9-49-48-2C-8B-B8-22-5A-D1-31-8A-66-1A-01-5F-2B-53-03-EE-D2

